

**LEI Nº 1.916/2002, DE 16 DE AGOSTO DE 2002.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal, e;

O Senhor Prefeito Municipal, **Engº JAIME LUIZ MURA-RO** sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cooperação Financeira com a Empresa Tecnosolos Análises Agronômica Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.081.474/0001-29, com sede à Rua Avelina Jaci Bohn, nº 622-S, Jardim Rio Preto, na cidade de Tangará da Serra-MT., visando repassar recursos financeiros até o limite de R\$-500,00 (quinhentos reais) mensais, destinados ao custeio de análise de solo aos pequenos produtores rurais do Município de Tangará da Serra-MT.

**§ 1º** - Os preços a serem praticados serão aqueles previstos na Tabela de Preços elaborada pela Empresa Cooperada, a qual faz parte integrante desta Lei.

**§ 2º** - As análises a serem feitas atendendo o termo de cooperação financeira, será exclusiva a química básica e física de rotina, excluindo as análises para micro nutrientes.

**Art. 2º** - A elaboração das análises do solo será requisitada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, cujos resultados serão remetidos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que interpretará os resultados com suas respectivas recomendações técnicas.

**Art. 3º** - Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mensalmente, encaminhar para a Secretaria Municipal de Fazenda o termo de constatação das análises encaminhadas e realizadas, a qual liberará os recursos financeiros mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços em nome da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros previstos nesta Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
10.100 – GABINETE DO SECRETÁRIO  
10.100.1 – COORD. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
10.100.1.0.20 – AGRICULTURA  
10.100.1.0.20.606 – EXTENSÃO RURAL  
10.100.1.0.20.606.0048 – APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCN., EXTENSÃO E PECUÁRIA  
10.100.1.0.20.606.0048.2113 – Man. da Coord. de Agricultura e Pecuária  
10.100.1.0.20.606.0048.2113.30000000 – DESPESAS CORRENTES  
10.100.1.0.20.606.0048.2113.33000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
10.100.1.0.20.606.0048.2113.33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS  
10.100.1.0.20.606.0048.2113.33903900 – Outros Serviços de Terceiros/P. Jurídica

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, 26º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Engº JAIME LUIZ MURARO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

**JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO**  
**Secretário Mun. de Administração e Controle Interno**